



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP visa dar apoio ao Ensino Público como mecanismo indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos e embasar o Termo de Referência, de forma a relacionar as condições, descrições, quantidades, valores estimados, frequência e periodicidade dos serviços. Considerando a formalização de demanda pela Secretaria Municipal de Educação, este ETP tem como objetivo levantar sobre a viabilidade técnica na contratação dos serviços de Transporte Escolar do Município de André da Rocha. O transporte se dará saindo da Zona Rural para as escolas situadas tanto na Zona Rural como na Urbana, e também será utilizado por professores que precisam se deslocar para as unidades de ensino rurais, desde que não altere a rota do veículo. Entende-se que o serviço deva ser contínuo devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que a interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais. Pelas características, pode ainda ser classificado como de natureza comum. Depois de realizada a licitação, faz-se necessária a formalização do contrato, com a cobrança da garantia legal, formalização de identificação e contato com o preposto para que as atividades se iniciem e por consequência a gestão e a fiscalização do contrato.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, se vê necessária a contratação de transporte escolar viabilizando a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

A contratação do serviço para alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do Município de André da Rocha- RS, acontecerá em regime de execução indireta e de forma contínua, com motoristas e veículos sob responsabilidade da empresa, pessoa física ou MEI contratada. O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sexta e também nas reposições de aulas (sábados), reforço/recuperação escolar, na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas considerarem como suplemento do ano letivo, considerando 200 dias, abrangendo os cronogramas de ensino manhã, tarde e noite.

Assim, a referida contratação justifica-se para a promoção da locomoção diária dos alunos, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, possibilitando o ingresso nas Escolas e evitando, dessa forma, a evasão escolar. A presente contratação se faz ainda necessária e resultará vantajosa pelas seguintes razões:

Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional, bem como dos veículos indispensáveis para execução dos serviços;

Será exercida por empresa ou MEI especializada, devidamente habilitada e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;

Utiliza rotinas e define perfil de mão de obra que possibilitam maior eficiência no desenvolvimento de ações preventivas;

Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra por parte da Prefeitura Municipal de André da Rocha- RS;

Os padrões definidos pela Administração que contam com especificações usuais no mercado permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados, e,

Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.



PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CETRAN, CONTRAN e demais normas vigentes.

No momento da licitação a contratada deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

A licitante deve ter atenção quanto à localização da rota em virtude de estarem localizadas na zona rural, com estradas não pavimentadas (de chão).

Em relação à qualificação técnica a ser atendida pelo licitante, será exigido o atestado de capacidade técnica (experiência) com escolar ou similar.

Em relação aos veículos, não será admitido na execução do contrato, e em hipótese alguma na licitação, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração, tendo em vista experiências anteriores de veículos que não conseguiram trafegar nas estradas em períodos de chuva intensa. A licitante deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente no momento da licitação tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos solicitados em relação à empresa e ao veículo, o veículo poderá ser próprio, alugado ou alienado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Em relação à capacidade de passageiros exige-se que tenham a capacidade mínima para atender aos alunos da rota licitada.

- Relação dos documentos a serem apresentados na licitação, em relação ao veículo que será utilizado e no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, referente à empresa e aos veículos:

Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN/RS do veículo;

CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada;

No Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, o art. 136 estabelece que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto que, em relação à apresentação, os veículos devem possuir:

- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;
- Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

- Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo dez centímetros;
- Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
- Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento, e,
- Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/RS.

Os veículos devem ainda:

- Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);
- Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
- Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

Em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

Ter idade superior a 21 anos;

Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;

Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;

Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada, e,

Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.

Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos condutores:

- CNH de cada motorista, conforme Termo de Referência;
- Documento do Veículo em dia.

Outros documentos e condições descritos no Termo de Referência, assim como quando ocorrer troca de veículos e/ou condutores, serão solicitados e verificados na assinatura e vigência do Contrato.

As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

De acordo com levantamento feito pelo FNDE, em apostila sobre Transporte escolar ([HTTPS://www.fnde.gov.br/index.php/centraisdeconteudos/publicacoes/category/131_transporteescolar?download=13074:apostila_transporte_escolar_aspectos_regulatorios_do_transporte_escolar](https://www.fnde.gov.br/index.php/centraisdeconteudos/publicacoes/category/131_transporteescolar?download=13074:apostila_transporte_escolar_aspectos_regulatorios_do_transporte_escolar)), verificou-se, a partir de amostra de mais de 2.200 municípios, que os regimes de execução do Transporte Escolar Rural mais comuns são:

Valor por aluno; Valor por rota/linha; Valor por dia; Valor por hora; Valor por quilômetro transportando alunos; Valor por quilômetro rodado, e, valor por mês.

A apostila apresenta ainda as desvantagens em relação a cada tipo de regime de execução.

Principais Problemas de alguns Regimes de Execução:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Modalidade Valor por aluno:

O Poder Público tem dificuldades no controle da quantidade de alunos transportados;

Redução do pagamento do motorista quando diminui a quantidade de alunos transportados;

O operador exclui alunos residentes em localidades distantes com intuito de reduzir o custo de operação (diminuindo a quilometragem percorrida), e,

Pode ocorrer do operador não ir até a residência do aluno e alegar que o mesmo está faltando à escola.

Modalidade Valor por quilômetro rodado:

Dificuldade de controle da quilometragem rodada, necessita-se de equipamentos e presença de fiscais;

Possíveis adulterações, caso os valores de quilometragem sejam fornecidos pelos motoristas;

Utilização de caminhos mais longos, alegando mudança dos alunos, principalmente em regiões de assentamentos;

O processo de validação dos números fornecidos pelos operadores provocam atrasos no pagamento desses;

Em épocas de chuvas, por exemplo, o custo de alteração das rotas é crescente para o ente público, e,

O custo de inclusão de veículos não é muitas vezes assumido pelos operadores, o que, em vistas da elevada demanda de estudantes, acaba promovendo a superlotação dos veículos.

Modalidade Valor por quilômetro transportando aluno:

Não considera e nem remunera a quilometragem morta (trecho entre a garagem e o início da linha); - O pagamento por quilômetro rodado pode levar o operador a colocar suas garagens em pontos mais remotos do município, e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

Complexidade em definir os trechos em que não estão sendo transportados alunos.

Modalidade Valor fixo mensal:

O operador pode optar por uma redução na quantidade de alunos transportados e quilometragem percorrida, sem reduções nos valores fixos mensais recebidos.

Fonte: Disponível em: Apostila – Aspectos Regulatórios do Transporte Escolar, p. 20.

De acordo com o levantamento, a opção mais utilizada de execução de serviço é o valor por quilômetro rodado, por cerca de 36% dos municípios.

Na presente contratação será utilizado o tipo de execução por “quilômetro rodado”, pois a Administração já possui conhecimento da distância das rotas, o que reduz ou inviabiliza o risco de superfaturamento por parte da Contratada, também porque sempre que é aumentada a rota, pelo fato de alunos novos, é feita a medição juntamente com o transportador.

Além disso, como não é possível prever a quantidade de alunos ano a ano, por município, essa forma de contratação flexibiliza a inserção ou retirada de novos trechos quando necessário.

Optou-se na contratação inicial dos veículos de tipos diferenciados, tendo em vista as condições das estradas que na maioria não é pavimentada (de chão), pois em cada tipo de estrada e distância um tipo de veículo se adapta melhor e consegue trafegar, principalmente em situação de chuva forte.

A Administração observou ainda que em situação de chuva extrema, é possível que mesmo sendo um veículo adequado também não consiga transitar pela rota principal, o que faz com que seja utilizada rota alternativa, fazendo um desvio de rota cuja distância é maior, o que aumenta os custos, justificando assim a execução do serviço por quilômetro rodado, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Por se tratar de contrato estimativo, somente na vigência do contrato, e no interesse da Administração, essa poderá avaliar possíveis trocas de tipo de veículo de tamanho/categoria. Para isso, sempre observará prioritariamente, dentre outros aspectos, as condições das vias de acesso às escolas/colégios, a quantidade de alunos, a segurança dos usuários, o preço unitário do Km contratado e o interesse público. Assim, havendo alterações nos quantitativos de alunos e/ou melhorias nas condições da estrada, pode-se solicitar outro tipo de veículo, maior ou menor.

O Termo de Referência será feito em base dos valores pesquisados no site <https://portal.tce.rs.gov.br/> - LICITACON, referente a roteiros semelhantes de Municípios da Região. A pesquisa de preços foi embasada em contratos anteriores da administração, vigentes dentro do período de um ano.

LINHA/KM MÊS	ROTEIRO	TURNO	TIPO DO VEÍCULO	VALOR UNIT. KM	VALOR MENSAL	VALOR PERÍODO DE 10 MESES
1 (66,8 KM)	Com distância de 66.800metros, transporte para no mínimo 40 lugares, com saída prevista para as 6h45min da Praça do Distrito de Chimarrão, se direcionando para a comunidade de São José, passando pela propriedade do Sr. Alcione Toazza, seguindo para a propriedade do sr. Delva Ribeiro, na Comunidade de Santa Catarina e deslocando-se para Antigo Sítio da Jurema, deslocando-se para o Distrito de Chimarrão, com parada na Praça Central, seguindo pela rua principal até a última parada, seguindo, então, pela Estrada sentido André da Rocha, parando nas propriedades da Sra Tania Boeira, após, dirigindo-se a sede do Município, entrando no Bairro Serraria, voltando sentido a sede do Município,	MANHÃ	ÔNIBUS ESCOLAR			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

	dirigindo-se após para a Escola Municipal, onde deverá chegar as 7h50 e retorno previsto para as 12h pelo mesmo trajeto até o ponto de partida.					
3 (81.82 KM)	ROTEIRO III 2024 (MANHÃ) - Com distância de 81.800 metros, transporte para no mínimo 16 lugares, (quinze passageiros e um motorista), com ar condicionado ligado, com saída prevista para as 6 horas e 40 min da propriedade da Sra. Paula Furtado, Fazenda São Crispin, deslocando-se até a propriedade do Sr. Joel Lorencet, Fazenda Três Portões, seguindo para a propriedade do Sr. Antônio Clécio da Silva, depois seguindo sentido Distrito de Chimarrão na propriedade do Sr. Rubertei Dondé, então voltando pela estrada do Chimarrão até a Propriedade do Sr Elói de Souza, e Fernando Kramer, após seguindo até do Loteamento Progresso seguindo até a sede do Município, na escola Municipal, com chegada prevista para as 7 horas e 50 minutos, e retorno previsto para as 12 horas, pelo mesmo trajeto até o ponto de partida.	MANHÃ	VAN ESCOLAR			
4 (98.4 KM)	ROTEIRO IV. Com distância de 98.400 metros, transporte para no mínimo 16 lugares, (quinze passageiros e um motorista), com ar condicionado ligado, com saída prevista para as 6 horas e 40 min, da propriedade da Fazenda Minozzo, seguindo até a propriedade do Sr. Paulo Rigo, após na propriedade do Sr Nelci Pinto, seguindo pela BR 470 até a Fazenda Savaris, passando pelo Bedin e na propriedade do Sr. Francischetti, retornando pela BR 470 entrando na Cerealista Frasson, após retorno da BR 470 entrando na JBS, retorno pela BR 470 entrando na Fazenda do Sr Fernadno Lenzi depois retornando a BR 470, seguindo até a sede do município até a escola municipal, com horário previsto para chegada, às 7 horas e 50 minutos, e retorno previsto para as 12 horas, pelo mesmo trajeto até o ponto de partida	MANHÃ	VAN ESCOLAR			
5 (83 KM)	ROTEIRO V. Com distância de 83mil metros, transporte para no mínimo 16 lugares (quinze passageiros e 1 motorista), com ar condicionado ligado, com saída prevista para as 11h50, sando do Distrito do Chimarrão, seguindo estrada do Chimarrão até a Fazenda da Empresa Sander (antiga João	TARDE	VAN ESCOLAR			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

	Davi)no Matão, em seguida passando pelo Bairro Serraria, após no Bairro Progresso com 02 (duas) paradas e seguindo para a sede do Município até a Escola Infantil (creche), com chegada prevista para as 13h10min e retorno previsto para as 17h15 pelo mesmo trajeto até o ponto de partida.					
6 (103 KM)	ROTEIRO VI - Com distância de 103 MIL metros, transporte para no mínimo 16 lugares, (quinze passageiros e um motorista), com ar condicionado ligado, com saída prevista para as 11 horas e 50 min, saindo da localidade do Sr. Clomar Ribeiro (São Sebastião) seguindo para a rodovia 470 sentido André da Rocha, entrando na Fazenda Savaris 03 (três) vezes por semana, sendo nas 2ª 4ª e 6ª feiras, retornando para a BR 470 e entrando na Cerealista Frasson, depois seguindo pela BR 470 para a sede Município até a Escola Infantil (creche), com chegada prevista para as 13 horas e 10 minutos, e retorno previsto para as 17 horas e 15 minutos, pelo mesmo trajeto até o ponto de partida.	NOITE	VAN ESCOLAR			
7 (69,4KM)	ROTEIRO VII - Com distância de 69400 metros, transporte para o mínimo de 16 lugares (quinze passageiros e um motorista), com ar condicionado ligado, com saída prevista para as 18 horas, da Praça do Distrito do Chimarrão, sentido capela São José na propriedade da Sra. Magali Nadal, retornando pela estrada do Chimarrão, seguindo sentido a sede do Município, entrando na Propriedade do Sr João Augusto da Silva, Passando pela propriedade da Sra. Marilva Jaques, depois até a área industrial (Pepa), seguindo para a sede do município, dirigindo-se até a Escola Estadual com chegada prevista para as 18 horas e 50 minutos, e retorno previsto para as 23 horas, pelo mesmo trajeto até o ponto de partida	NOITE	VAN ESCOLAR			
9 (73.4 KM)	Com distância de 73.400 metros, transporte de no mínimo 16 lugares, (quinze passageiros e um motorista), com ar condicionado ligado, com saída prevista para as 18 horas, do Sr. Joel Lorencet, seguindo sentido BR 470, dirigindo-se até a Cerealista	VAN ESCOLAR	NOITE			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

	Frasson e em seguida pela BR 470 depois seguindo à sede do Município dirigindo-se até a Escola Estadual, com horário previsto de chegada para as 18 horas e 50 minutos, e retornando às 23 horas, pelo mesmo trajeto até o ponto de partida.					
10 /44KM)	ROTEIRO X - Com distância de 44.000 metros, transporte para no mínimo 16 lugares (quinze passageiros e um motorista),com ar condicionado ligado, com saída prevista para as 19 horas, da praça central da cidade de André da Rocha,	NOITE	VAN ESCOLAR			

A solicitação por troca de tipo de veículo pode ser tanto pela Administração quanto pelo transportador.

As atuais rotas possuem média de quilometragem, considerando o ano letivo de 200 dias e demais apontamentos anteriores, a quantidade total estimada de quilômetros por tipo de veículo e a quantidade de veículos que poderão ser utilizados e que estão sendo licitados está discriminada na tabela a seguir:

* Considerando 22 dias letivos mensais

LEVANTAMENTO DE MERCADO

No que tange ao mercado de transporte escolar, verifica-se a existência de alguns transportadores que já prestam o serviço, conforme listado abaixo. Tem-se que a lista, não exaustiva, apresenta boa quantidade de possíveis prestadores, indicando pela competitividade natural do mercado, variável relevante na obtenção de preços adequados ante a contratação.

Abaixo apresentaremos a planilha com os preços praticados com os prestadores do ano de 2023/2024, que serviram como parâmetro de preços para este certame:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LINHA (KM MÊS)	ROTEIRO	TURNO	PRESTADOR	VALOR MENSAL (22 DIAS) (R\$)	VALOR KM (R\$)
1 (66.8KM)	Com distância de 66.800metros, transporte para no mínimo 40 lugares, com saída prevista para as 6h45min da Praça do Distrito de Chimarrão, se direcionando para a comunidade de São José, passando pela propriedade do Sr. Alcione Toazza, seguindo para a propriedade do sr. Delva Ribeiro, na Comunidade de Santa Catarina e deslocando-se para Antigo Sítio da Jurema, deslocando-se para o Distrito de Chimarrão, com parada na Praça Central, seguindo pela rua principal até a ultima parada, seguindo, então, pela Estrada sentido André da Rocha, parando nas propriedades da Sra Tania Boeira, após, dirigindo-se a sede do Município, entrando no Bairro Serraria, voltando sentido a sede do Município, dirigindo-se após para a Escola Municipal, onde deverá chegar as 7h50 e retorno previsto para as 12h pelo mesmo trajeto até o ponto de partida.	MANHÃ	TRANSPORTES DIAS LTDA , inscrita no CNPJ sob n.º 74.721.010/0001-52, com sede na Estrada Chimarrão, 900, interior na cidade de André da Rocha/RS		
2 (81,8KM)	ROTEIRO III 2024 (MANHÃ) - Com distância de 81.800 metros, transporte para no mínimo 16 lugares, (quinze passageiros e um motorista), com ar condicionado ligado, com saída prevista para as 6 horas e 40 min da propriedade da Sra. Paula Furtado, Fazenda São Crispin, deslocando-se até a propriedade do Sr. Joel Lorencet, Fazenda Três Portões, seguindo para a propriedade do Sr. Antônio Clécio da Silva, depois seguindo sentido Distrito de Chimarrão na propriedade do Sr. Ruberlei Dondé, então voltando pela estrada do Chimarrão até a Propriedade do Sr Elói de Souza, e Fernando Kramer, após seguindo até do Loteamento Progresso seguindo até a sede do Município, na escola Municipal, com chegada prevista para as 7 horas e 50 minutos, e retorno previsto para as 12 horas, pelo mesmo trajeto até o ponto de partida.	MANHÃ	MANU TRANSPORTES LTDA , inscrita no CNPJ sob n.º 44.004.189/0001-66, com sede na Estrada Linha São Crispin, s/n, interior na cidade de André da Rocha/RS		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

4 (98.4 KM)	ROTEIRO IV. Com distância de 98.400 metros, transporte para no mínimo 16 lugares, (quinze passageiros e um motorista), com ar condicionado ligado, com saída prevista para as 6 horas e 40 min, da propriedade da Fazenda Minozzo, seguindo até a propriedade do Sr. Paulo Rigo, após na propriedade do Sr Nelci Pinto, seguindo pela BR 470 até a Fazenda Savaris, passando pelo Bedin e na propriedade do Sr. Francischetti, retornando pela BR 470 entrando na Cerealista Frasson, após retorno da BR 470 entrando na JBS, retorno pela BR 470 entrando na Fazenda do Sr Fernadno Lenzi depois retornando a BR 470, seguindo até a sede do município até a escola municipal, com horário previsto para chegada, às 7 horas e 50 minutos, e retorno previsto para as 12 horas, pelo mesmo trajeto até o ponto de partida	MANHÃ	Empresa de Transporte Coletivo P.L.S TRANSPORTES LTDA , inscrita no CNPJ sob n.º 42.986.480/0001-51, com sede na Estrada Linha Capão Grande, s/n, bairro interior no Município de André da Rocha/RS	
5 (83KM)	ROTEIRO V. Com distância de 83mil metros, transporte para no mínimo 16 lugares (quinze passageiros e 1 motorista), com ar condicionado ligado, com saída prevista para as 11h50, sando do Distrito do Chimarrão, seguindo estrada do Chimarrão até a Fazenda da Empresa Sander (antiga João Davi)no Matão, em seguida passando pelo Bairro Serraria, após no Bairro Progresso com 02 (duas) paradas e seguindo para a sede do Município até a Escola Infantil (creche), com chegada prevista para as 13h10min e retorno previsto para as 17h15 pelo mesmo trajeto até o ponto de partida.	TARDE	TRANSPORTES DIAS LTDA , inscrita no CNPJ sob n.º 74.721.010/0001-52, com sede na Estrada Chimarrão, 900, interior na cidade de André da Rocha/RS	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

6 (103 KM)	ROTEIRO VI - Com distância de 103 MIL metros, transporte para no mínimo 16 lugares, (quinze passageiros e um motorista), com ar condicionado ligado, com saída prevista para as 11 horas e 50 min, saindo da localidade do Sr. Clomar Ribeiro (São Sebastião) seguindo para a rodovia 470 sentido André da Rocha, entrando na Fazenda Savaris 03 (três) vezes por semana, sendo nas 2ª 4ª e 6ª feiras, retornando para a BR 470 e entrando na Cerealista Frasson, depois seguindo pela BR 470 para a sede Município até a Escola Infantil (creche), com chegada prevista para as 13 horas e 10 minutos, e retorno previsto para as 17 horas e 15 minutos, pelo mesmo trajeto até o ponto de partida.	TARDE	Empresa de Transporte Coletivo J.CALZA TRANSPORTES EIRELI , inscrita no CNPJ sob n.º 33.211.556/0001-86, com sede na Avenida Parque de Rodeios, s/n, bairro Serraria na cidade de André da Rocha/RS		
7 (69,4KM)	ROTEIRO VII - Com distância de 69400 metros, transporte para o mínimo de 16 lugares (quinze passageiros e um motorista), com ar condicionado ligado, com saída prevista para as 18 horas, da Praça do Distrito do Chimarrão, sentido capela São José na propriedade da Sra. Magali Nadal, retornando pela estrada do Chimarrão, seguindo sentido a sede do Município, entrando na Propriedade do Sr João Augusto da Silva, Passando pela propriedade da Sra. Marilva Jaques, depois até a área industrial (Pepa), seguindo para a sede do município, dirigindo-se até a Escola Estadual com chegada prevista para as 18 horas e 50 minutos, e retorno previsto para as 23 horas, pelo mesmo trajeto até o ponto de partida	NOITE	Empresa de Transporte Coletivo J.CALZA TRANSPORTES EIRELI , inscrita no CNPJ sob n.º 33.211.556/0001-86, com sede na Avenida Parque de Rodeios, s/n, bairro Serraria na cidade de André da Rocha/RS		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

8 (73.4KM)	ROTEIRO IX Com distância de 73.400 metros, transporte de no mínimo 16 lugares, (quinze passageiros e um motorista), com ar condicionado ligado, com saída prevista para as 18 horas, do Sr. Joel Lorencet, seguindo sentido BR 470, dirigindo-se até a Cerealista Frasson e em seguida pela BR 470 depois seguindo à sede do Município dirigindo-se até a Escola Estadual, com horário previsto de chegada para as 18 horas e 50 minutos, e retornando às 23 horas, pelo mesmo trajeto até o ponto de partida.	NOITE	Empresa de Transporte Coletivo P.L.S TRANSPORTES LTDA , inscrita no CNPJ sob n.º 42.986.480/0001-51, com sede na Estrada Linha Capão Grande, s/n, bairro interior no Município de André da Rocha/RS	
9 (44KM)	ROTEIRO X - Com distância de 44.000 metros, transporte para no mínimo 16 lugares (quinze passageiros e um motorista),com ar condicionado ligado, com saída prevista para as 19 horas, da praça central da cidade de André da Rocha,	NOITE	Empresa de Transporte Coletivo P.L.S TRANSPORTES LTDA , inscrita no CNPJ sob n.º 42.986.480/0001-51, com sede na Estrada Linha Capão Grande, s/n, bairro interior no Município de André da Rocha/RS	

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços foi feita como definido no âmbito da administração pública municipal, conforme a Lei de Licitações e o Decreto Municipal nº.1459/2024.

Para a realização da pesquisa de preços foram seguidos os seguintes parâmetros:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

(x) Aquisições e contratações similares feita pelo próprio ente público, firmadas no período de até 1

(um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

Por ser uma realidade própria do município a situação de suas estradas vicinais, que incidem no valor que será estipulado para a realização do serviço, não ficaria compatível a busca por preços em entes que possuem outra realidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O início do serviço deverá ocorrer na data definida pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Transporte Escolar. A assinatura do contrato será realizada antes do início das atividades. A contratação do serviço terá o prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, considerando-se que a proposta mantenha-se vantajosa.

Para a confecção da proposta, de acordo com o Calendário Escolar de 2025 e anos subsequentes, deverá ser considerado:

- Aproximadamente 200 dias letivos, podendo haver sábados letivos;
- Horário das aulas de segunda a sexta-feira: das 07h00min às 17h30min;
- Horário das aulas nos sábados: das 07h00min às 12h10min, e,
- Esses horários são apenas indicativos e poderão ser alterados pela Administração.

Trata-se da prestação de serviço sob demanda, portanto, o serviço poderá ser interrompido durante a vigência do Contrato por interesse da Administração. O Departamento de Transporte Escolar não é obrigado a usar o serviço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

contratado na totalidade e reserva-se ao direito de interromper o serviço por interesse da Administração.

As rotas são definidas conforme necessidade da Administração. Os itinerários e os horários predeterminados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

Para efeito de início da contagem da quilometragem será considerada a saída dos veículos da garagem ou de outro ponto de referência a ser definido pela Administração.

O Departamento de Transporte Escolar não garante uma quantidade mínima de quilômetros rodados por mês, pois pode ser alterado conforme a necessidade para atender os alunos, seja aumentando com a chegada de um aluno novo ou diminuindo devido a um aluno ter se mudado.

Caso seja inaugurada rota diferente, o preço do quilômetro do tipo do veículo a ser utilizado deverá permanecer inalterado, exceto se comprovada a necessidade de modificação. A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias úteis, serão prestados também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares em forma de viagens extras, não havendo acréscimo do preço unitário do Km contratado.

Em virtude de algumas escolas/colégios estarem localizadas em área rural e grande parte dos alunos residirem em área rural, às viagens ocorrerão em estradas não pavimentadas (de chão) e somente os transportadores que transportam alunos para escolas/colégios localizadas na cidade trafegam em parte de estrada não pavimentada (de chão, cascalho) e pavimentada.

As seguintes obrigações devem ser observadas na execução do serviço e no decorrer do contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos, no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula - Das Condições de Pagamento;

Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;

Notificar o (a) CONTRATADO (A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

Promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do (a) CONTRATADO (A);

Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato;

Indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;

Fornecer ao CONTRATADO (A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do (a) CONTRATADO (A);

Permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;

Solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;

Orientar o (a) CONTRATADO (A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme as necessidades; - Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE, e,

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

Além de:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Definir e informar previamente os destinos, itinerários, datas e horários para prestação dos serviços;

Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Requisitar os veículos necessários à execução dos serviços com antecedência de até 02 (dois) dias úteis;

Vistoriar os veículos, vetando aqueles que não estejam de acordo com os padrões estipulados no Termo de Referência;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o recebimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de comissão de fiscalização especialmente designada pela Contratante, nos termos do art.117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Dar recebimento aos serviços prestados conforme previsto no Termo de Referência;

Verificar a regularidade fiscal da Contratada, antes de cada pagamento;

Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da Contratada, conforme as condições estabelecidas;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada, em conformidade legislação aplicável;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

O consumo de combustível gasto mensalmente, ficará por conta da Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

Deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os veículos necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

Os serviços serão executados através de veículos apropriados, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas e não pavimentadas, e, estarem em estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação para a prestação do serviço, além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal desta PREFEITURA;

Os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Transporte Escolar deste Município, podendo haver alterações a qualquer hora, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo com o Contratante, sempre que forem necessário em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos;

O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos;

O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, o serviço será prestado nas reposições de aulas, reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares, ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Colégios considerarem como suplemento do ano letivo, não havendo acréscimo do preço contratado;

A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte;

O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo (a) CONTRATADO (A), conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE;

Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

Disponibilização de veículos e recursos humanos necessários para o transporte da quantidade de alunos, professores e servidores indicados nos itinerários e turnos contidos neste Termo de Referência, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis ao transporte de pessoas;

Disponibilidade de veículo reserva sem custo adicional ao Município;

O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

Os itinerários foram levantados com base nos dados dos últimos anos letivos, fornecidos pelos diretores das escolas, busca-se abranger todo o alunado nas diferentes localidades e com o objetivo de atingir melhor eficiência na coleta e transbordo de alunos (e professores e demais servidores, nos casos necessários).

No entanto, no decorrer do ano letivo, em função da variabilidade matricular, esses itinerários podem ser adequados para melhor atender aos estudantes, bem como buscar maior economicidade.

Os serviços serão executados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato.

Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia, e, mediante termo de apostilamento ou aditivo.

Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção.

Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, que será de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem.

Assim, deverá a Licitante, apresentar no momento oportuno da renovação do seguro, a apólice complementar, da forma prevista no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente.

Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, e, com as manutenções em dia, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem.

Substituir veículos em eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução dos serviços solicitados, sendo estes já inclusos na quantidade mínima exigida no edital de Licitação.

Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecer aos mesmos dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços.

Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático.

Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional.

Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

e cortesia na prestação, devendo para tanto, procurar modernizar os veículos, e mantê-los em bom estado de conservação.

Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar.

Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos.

Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário.

Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários.

Ao CONTRATADO fica expressamente proibido transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato.

Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dias letivos previstos no calendário escolar.

Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré-determinados pelo CONTRATANTE, sendo, na escola em frente ao portão principal, isentando o município de qualquer custo excedente.

Além das acima mencionadas, deverá:

Deter instalações, aparelhamento e pessoal adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo os veículos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;

Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Contratante sobre os assuntos relacionados com a execução do contrato;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

Comprovar na licitação, na assinatura e durante a vigência do contrato, sempre que e conforme solicitado, que a empresa e os veículos utilizados possuem os registros exigidos na legislação vigente;

Apresentar, sempre que solicitado, documentos que direta ou indiretamente sejam pertinentes à realização do serviço, tais como os documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Acatar os pedidos de prestação dos serviços apenas e exclusivamente efetuados pelo servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, ficando o Contratante eximido de qualquer obrigação com a Contratada, caso a mesma não observe o disposto neste subitem;

Atender as convocações extraordinárias, desde que solicitadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. No caso de a Contratada não atender



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

a Administração, poderá ser aplicada advertência e/ou multa de valor equivalente ao custo que seria a viagem;

Observar o perfeito cumprimento dos serviços contratados, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela Contratante;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no transporte, ou ainda, quanto ao comportamento dos passageiros (alunos);

Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito e dos fiscais do contrato;

Respeitar rigorosamente os horários de chegada e partida. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes;

Responsabilizar-se e zelar pelos estudantes durante todos os itinerários;

Sempre que possível manter uma lista contendo nome completo e o local de embarque e destino;

Proibir o transporte de outros passageiros junto aos escolares, salvo autorização prévia da Administração;

Permanecer conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves;

Reparar ou corrigir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Proceder, às expensas, o reboque de veículos que, por mau funcionamento ou defeito, não possam prosseguir a viagem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

Efetuar no prazo máximo de 02 (duas) horas o reparo ou providenciar a substituição do veículo, ambos sob suas expensas, diante de ocorrência de acidente, avaria, defeitos ou qualquer outro motivo, durante a execução do serviço, que impossibilite de concluir a rota. Havendo substituição do veículo, deverá ser fornecido outro de características idênticas ou superiores, observados os requisitos de conforto e segurança;

Assumir a responsabilidade inerente à atividade como empresa de transporte de passageiros, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato;

Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves, e se necessário, acionar a polícia militar, civil ou federal e corpo de bombeiros, bem como comunicar a Administração o destino ou origem dos estudantes;

Arcar com o ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, sendo de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de responsabilidade da Contratada, na forma do art. 71 da LLC;

Responder pelos danos à integridade física de alunos e das pessoas a serviço do Contratante, conduzidas no veículo;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

Arcar com todas as taxas, alvarás, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao profissional disponibilizado para prestação dos serviços. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante;

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, bem como a situação de regularidade junto ao SICAF, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica sob pena de rescisão do Contrato;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenções preventivas e corretivas, licenciamentos, estacionamento, seguros, multas de trânsito e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

Manter os veículos em condições técnicas e de segurança, identificado como sendo de transporte escolar, conforme Termo de Referência e da legislação vigente;

Submeter o veículo a vistoria, a cada 6 (seis) meses pelo DETRAN/RS ou nas datas periodicamente previstas na legislação;

iPrestar os serviços com profissionais habilitados com CNH – Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “D” e pontuação de prontuário no DETRAN, dentro dos limites da lei e nas condições do Termo de Referência, bem como serem registrados nas entidades impostas por lei;

Comunicar ao Contratante, com antecedência, a substituição de motorista e apresentar cópia de carteira de habilitação, comprovando assim, que o mesmo encontra-se habilitado a executar o serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

Substituir, sempre que exigido, pelo Contratante, e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Instruir os empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Não fazer exigências de trabalho aos condutores e acompanhantes que possam colocar em risco os alunos e terceiros;

Impedir que condutores possam trabalhar após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;

Manter atualizado o cadastro dos condutores;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Por fim, a Contratada deverá respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não contemplada, esteja estabelecida no Edital e anexos ou que alguma legislação venha a impor.

Também para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas em relação aos condutores:

Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao Departamento de controle do Transporte Escolar, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Contatar regularmente o Gestor/Fiscal do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o andamento ou o resultado da prestação dos serviços;

Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

Cumprir os horários pré-estabelecidos;

Tratar os alunos com polidez;

Auxiliar os alunos a ingressarem no veículo quando necessário;

Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;

Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de droga lícita ou ilícita;

Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito dentro do veículo;

É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto aquelas autorizadas pelo Departamento de Transporte Escolar;

É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;

Durante a prestação de serviço deverá apresentar-se com identificação da empresa ou que tem autorização para fazer o transporte;

Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;

Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos;

Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de „bullying“ que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;

Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;

Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;

Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;

Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;

Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar no Departamento de Transporte Escolar a ocorrência e em seguida no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;

Respeitar os estudantes, os pais, bem como servidores e terceirizados das escolas e colégios atendidos;

Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço;

Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;

Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;

Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;

Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;

Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos; 32. Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;

Não conduzir veículos com excesso de lotação;

Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança;

Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste;

Manter uma lista atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais de estudantes, que utilizam o transporte do veículo e não disponibilizar os contatos a terceiros;

Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos pais e/ou responsáveis e autorizado por escrito pela escola/colégio ou Departamento de Transporte Escolar;

Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à escola para que sejam tomadas as providências cabíveis, e,

Não permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro, sentado em cima do motor, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando serem várias rotas, optou-se pelo parcelamento, pois o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de PESSOAS JURÍDICAS E/OU MEI para prestação de serviços de Transporte Escolar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

Os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

A definição e o método para avaliar se o objeto é divisível deve levar em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado, caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

Ser técnica e economicamente viável;

Que não haverá perda de escala, e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Assim, a licitação será dividida em itens separados e as interessadas poderão realizar visita técnica junto a Secretaria Municipal de Educação, para conhecer os itinerários/roteiros e as condições de execução dos serviços.

Caso a licitante opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser agendada previamente pelo e-mail: compras@andredarocha.rs.gov.br, e será realizada até a data limite para apresentação das propostas.

Logo, há necessidade de parcelamento da solução uma vez que um único item não atende a demanda das aulas no Município nem à capacidade dos prestadores, pois, há viagens com grande variação de quilometragens e quantidade de estudantes. Portanto, faz-se necessário subdividir os itens, por roteiros.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração em relação à contratação dos serviços de forma global, à segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a permanência e melhor desempenho na escola. Espera-se com estas novas contratações, no mínimo, os seguintes efeitos:

- Otimização da força de trabalho tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

- Economicidade na prestação de serviços de transporte;
- Elevar a qualidade do serviço prestado;
- Garantir o acesso dos estudantes às atividades letivas;
- Reduzir a evasão escolar;
- Garantir a boa execução dos serviços contratados, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, e,
- Garantir condições adequadas de segurança aos estudantes e ao patrimônio público da comunidade escolar.

Os serviços prestados serão realizados por motoristas selecionados, admitidos, treinados, acompanhados e coordenados pela Contratada. Do ponto de vista econômico, ao terceirizar os serviços de transportes, a Administração evita figurar como único responsável em trâmites jurídicos e possíveis problemas trabalhistas com os funcionários, pois é a prestadora de serviços a principal responsável por essa demanda, principalmente com a fiscalização efetiva e atuante.

Esse último ponto é importante para os Órgãos Públicos por não apresentarem o poder discricionário na seleção do prestador. Outra vantagem é que está contratando o serviço e não o funcionário. Por isso, em casos como o de funcionários, que não atendam às expectativas, a substituição e eventuais novas contratações são a cargo da Contratada.

A Contratação dos serviços de transporte auxilia nas ações voltadas a minimizar impactos ambientais, sendo que esse estudo traz no item critérios e práticas de sustentabilidade obrigações nas quais a Contratada deverá contribuir com a redução desses impactos ambientais.

Avaliação do usuário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

Acessibilidade – trata-se da possibilidade dos alunos, inclusive os com deficiência, usufruírem com segurança do transporte escolar;

Assertividade – refere-se ao sucesso da operação do serviço de transporte escolar, isto é, transportar cada aluno do ponto de embarque à escola e da unidade de ensino até o ponto de desembarque;

Pontualidade – medida do grau de cumprimento dos horários previstos ao transportar os alunos em observância aos horários das atividades escolares;

Conforto – condições de bem-estar do aluno a partir da espera do veículo, da sua permanência dentro dele e até as suas condições físicas durante as atividades escolares;

Cortesia – tratamento respeitoso dos prestadores de serviço com os alunos;

Higiene – indica condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;

Segurança – aspectos de segurança durante a circulação, tanto no acesso e no veículo, bem como àquilo que se refere à segurança pública;

Atualidade – adaptação contínua do serviço de transporte escolar às demandas sociais. Exemplos: inclusão de novos alunos, mudanças de residência e definição de novos pontos de embarque/desembarque, e,

Legalidade – atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do Transporte escolar, desde a aplicação das leis que regem o transporte de passageiros, especificações contratuais e normas técnicas cabíveis.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para adequação do ambiente à contratação dos serviços, alguns aspectos deverão ser observados, como:

I. Capacitação de servidores, em especial dos que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

que, além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Realização de contratações correlatas e/ou interdependentes não se aplica na presente licitação.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros:

Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA N° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA N° 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;

Atender, no que couber, à Resolução CONATRAM N° 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade, e,

Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto N° 2.830-R de 19/08/2011.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade. Encerradas as considerações sobre o modelo de contratação mais adequado, cumpre avaliar se existe potencial para o procedimento licitatório gerar benefícios, o que deve ser feito com base nas seguintes perspectivas:

Aumento do poder de barganha que se verifica quando o comprador consegue utilizar sua capacidade de negociação para obter ofertas melhores junto ao mercado. No caso do Estado, isso se verifica quando, por exemplo, há grande competição nos Pregões Eletrônicos. Aumentar o poder de barganha significa estimular a competição nos certames e isso pode trazer benefícios significativos em termos de preço e qualidade dos produtos e serviços adquiridos;

Obtenção de Economias de Escala que ocorrem quando uma empresa consegue fechar a venda, ou uma promessa de venda, numa quantidade significativa que garanta uma remuneração maior, mas, com a mesma base de custos fixos. Quando isso ocorre, uma empresa consegue vender a preços menores, pois, a relação receita vs. custos fica mais positiva, assim, consegue atingir um mesmo percentual de lucro com vendas a um preço menor. Nesse sentido, ao ofertar uma oportunidade de vendas maiores, pode-se incentivar as empresas a venderem por um preço inferior aos preços homologados nas compras, e,

Redução dos Custos de Transação que se verifica quando atividades paralelas que possuem um objetivo semelhante são racionalizadas e executadas por um único grupo especializado. Essa racionalização permite que as pessoas tenham tempo para desempenhar outras atividades e reduz diretamente os custos com pessoal, suprimentos e energia, relacionados com a aquisição tanto do lado dos compradores públicos quanto do lado das empresas licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Enxerga-se potencial para a obtenção de grandes benefícios nas três perspectivas supracitadas do objeto em tela.

Em relação ao aumento de poder de barganha, como há garantia de redução de custos de transação e potencial para ganhos de escala, reforça-se a possibilidade de concretização dessa variável.

Pela perspectiva da redução de custos de transação, verifica-se uma garantia de benefício, uma vez que a administração necessita transportar estudantes.

Quanto às economias de escala, também se verifica potencial de obtenção de benefícios, uma vez que não se vislumbram grandes impactos em termos de custos variáveis para os licitantes com o aumento da escala da contratação.

Uma licitação individualizada e com demanda menor exigirá as mesmas atividades de gestão da frota disponibilizada e de administração do negócio que a da licitação centralizada, independente da escala de operação dos órgãos. Sendo assim, o aumento da escala poderá gerar uma percepção positiva dos licitantes em termos de aumento de margem de receita, apesar do consequente maior risco.

Observada uma aderência completa do objeto aos três critérios de avaliação, conclui-se que esta é viável, oportuna e conveniente para a administração. Além disso, é possível permitir a padronização de um serviço com qualidade adequada e maior transparência para execução dos contratos, considerando os pontos listados a seguir:

Existe orçamento disponível para a contratação desse serviço no exercício corrente na dotação orçamentária, além da perspectiva de provimento de recursos para os próximos anos de exercício;

A contratação alinha-se às finalidades do Departamento de Transporte Escolar e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o Departamento de Transporte Escolar;

As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com a série histórica do contrato;

No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por quase todos prestadores de serviço o que garante a participação de várias empresas e conseqüentemente a concorrência;

As estimativas preliminares dos preços dos itens serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;

O estudo indica a necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação;

Os riscos relevantes foram levantados, e devidamente mitigados;

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável, e,

Há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução e há expectativa de que apoiará a construção do termo de referência e apoiará o esforço de gestão do contrato.

14. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Servidor: Silvania Gonzatto

Secretária de Educação: Isabel Josefina Defaveri Jacques

Data da Elaboração: 10 de Janeiro de 2025.